

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**  
**PROCESSO INTERNO Nº 8223/2025**

A Prefeitura do Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento de empresas interessadas, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **CONCORRÊNCIA** no formato **ELETRÔNICO**, execução indireta no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme objeto e especificações deste Edital, adiante discriminado, e será processada em conformidade do disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações/atualizações, Lei Complementar Nº 123 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147 de agosto de 2014, e pelos Decretos Municipais Nº 3.394-2023 e Nº 3.451-2024.

A CONCORRÊNCIA (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas da BBMNET.

O acesso ao sistema será realizado através do link —[www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br);

Modalidade e Forma	Concorrência Eletrônica
Início do Recebimento das Propostas	A partir de 17h30min, do dia 11/02/2026.
Abertura e Avaliação das Propostas	A partir de 10h01min, do dia 04/03/2026.
Início da Sessão Pública de Disputa de Preços	A partir das 10h15min do dia 04/03/2026, após avaliação das propostas pela comissão de contratação.
Critério de Julgamento	Menor preço global
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 100,00 (cem reais) (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)



Benefícios ME/EPP	Sim. Vide condições no Edital.
Permitida a participação de consórcio	Sim
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	1% do valor estimado – <b>R\$ 82.033,56</b> (oitenta e dois mil, trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).
Valor Estimado da Contratação	<b>R\$ 8.203.356,27</b> (oito milhões, duzentos e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).
Sistema Eletrônico	Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET Site: <a href="http://www.novobbmnet.com.br">www.novobbmnet.com.br</a>
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	<a href="http://www.francodarocha.sp.gov.br">www.francodarocha.sp.gov.br</a> , Jornal Gazeta de São Paulo, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União, BBMNET e PNCP
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	<a href="http://www.novobbmnet.com.br">www.novobbmnet.com.br</a>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O interessado em participar deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura e avaliação das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre a concorrência, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital, diretamente através da Plataforma BBMNET.

As respostas da Comissão de Contratação, quanto a dúvidas e questionamentos suscitados serão publicadas em campo específico da Plataforma BBMNET.



Publicação em Jornal de grande circulação (GAZETA), Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, na página da internet desta Prefeitura, no endereço: [www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br); PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e na plataforma da BBMNET no endereço: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Plataforma BBMNET e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com vista a possíveis alterações e avisos.

### **1. DO LOCAL DA SESSÃO**

**1.1.** A sessão pública será realizada através do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**1.2.** Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1.

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III**, de acordo com o **ANEXO I (PARTE TÉCNICA)** e os demais anexos constantes no Edital.

#### **ANEXO I – PARTE TÉCNICA:**

- A) Projetos
- B) Memorial Descritivo
- C) Memórias de Cálculo
- D) Composição de BDI
- E) Composições Próprias
- F) Planilha Orçamentária
- G) Cronograma Físico-Financeiro
- H) Itens de Relevância e Qualificação Técnica
- I) Matriz de Risco
- J) Estudo Técnico Preliminar

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS;**

**ANEXO III – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO;**

**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;**



- ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;**
- ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE ME-EPP;**
- ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE;**
- ANEXO IX – INSTRUÇÕES 01-2024 DO TCESP;**
- ANEXO X – MANUAL DO SISTEMA DE CADASTRO CORPORATIVO;**
- ANEXO XI – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.394-2023 – Retenção de Impostos;**

**2.2.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**2.3.** O valor total da futura contratação não poderá ultrapassar o valor de:

**R\$ 8.203.356,27 (oito milhões, duzentos e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte sete centavos).**

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente concorrência eletrônica, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previa e devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema eletrônico, através do site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

**3.2.** A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias – [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

**3.3.** O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** O licitante se compromete a:

**3.5.1.** Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.5.2.** Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância



de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

**3.5.3.** Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

**3.6.** No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa Brasileira de Mercadorias”, utilizar o suporte técnico através dos telefones (11) 3113-1900 / (11) 3181-8214 ou através do e-mail: [licitacao@bbmnet.com.br](mailto:licitacao@bbmnet.com.br);

**3.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.8.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.9.** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Federal Complementar Nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**3.10.** Além das vedações estabelecidas pelo Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

**3.10.1.** Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.10.2.** Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do Art. 9º da Lei Federal Nº 14.133/2021;

**3.10.3.** Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC, atuando nessa condição;

**3.11.** Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.12.** A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição e na Lei Federal Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.



**3.13.** Para o caso de participação de empresas em Consórcio:

**3.13.1.** É permitida a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas, nos termos do Artigo 15 da Lei 14.133/2021, ficando estipulado, nos termos do §1º do Artigo 15 da Lei 14.133/2021 um acréscimo de 10% para habilitação econômico-financeira, observadas as seguintes condições:

**3.13.2.** Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, com firma reconhecida, indicando a empresa líder, que será responsável por representá-las em todas as fases do certame e durante a execução contratual;

**3.13.3.** Comprovação, por cada empresa consorciada, do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, ressalvado o disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 quanto à qualificação técnico-operacional e à qualificação econômico-financeira, que poderão ser atendidas de forma cumulativa pelo consórcio;

**3.13.4.** A empresa líder do consórcio deverá obrigatoriamente atender aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos neste Edital;

**3.13.5.** O número de empresas consorciadas não poderá ultrapassar 3 (três) integrantes;

**3.13.6.** Nenhuma empresa poderá participar, simultaneamente, de mais de um consórcio ou de forma isolada e em consórcio;

**3.13.7.** Em caso de adjudicação, será exigida a constituição legal do consórcio, por meio de contrato registrado em cartório, antes da assinatura do contrato administrativo.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**4.2.** O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**



**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento, de todos os campos disponíveis da plataforma BBNET.

**5.2.** No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**5.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

**5.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.2.5.** Cumpre a exigência da garantia de participação constante no item 6 deste edital.

**5.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**5.4.** O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal Complementar Nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**5.4.1.** No caso de item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante



não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Federal Complementar Nº 123/2026, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**5.4.3.** Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, não será aplicado as disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar Nº 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do Art. 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**5.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e neste Edital.

**5.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.10.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula Nº 10 do TCESP (O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante), sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

**5.11.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.12.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.13.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.14.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se



beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (Art. 17 e Art. 18 da Lei Federal Complementar Nº 123/2006).

**5.15.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.16.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Constitui condição para licitar a **PRESTAÇÃO DA GARANTIA** no equivalente a **1 % (um por cento) do valor estimado na Planilha Orçamentária**, que faz parte integrante deste edital, conforme valores abaixo:

**R\$ 82.033,56** (oitenta e dois mil, trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

**6.2.** A garantia tratada acima, deverá ser efetuada conforme prevê o Artigo 58, §§ 1º ao 4º, § 1º, e conforme previsto no Artigo 96 da Lei Federal Nº 14.133/2021, em qualquer das seguintes modalidades:

**6.2.1.** Caução em DINHEIRO ou TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, neste ato acompanhado de documento comprobatório de seu valor e exigibilidade, elaborado por órgão ou entidade oficial;

**6.2.2.** Seguro-Garantia;

**6.2.3.** Fiança Bancária;

**6.2.4.** Título de Capitalização.

**6.3.** O depósito em caução na modalidade descrita no item 6.2.1 deverá ser efetuado/tratado diretamente com o Setor de Tributação da Prefeitura, sito na Alameda Dr. Antônio Carlos Pacheco e Silva, 300, Complexo Hospitalar do Juquery, Franco da Rocha/SP, no horário entre 09h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo primeiro:** o licitante interessado deverá fornecer os dados da empresa, número da Concorrência Pública, e valor a ser recolhido/pago, no qual será efetuado num dos bancos



credenciados da municipalidade (bancos: Itaú, Santander, Banco do Brasil, Bradesco, Mercantil e Caixa Econômica Federal).

**Parágrafo segundo:** Nos casos de prestação de garantia por meio de cheque, o mesmo deverá ser depositado em até 03 (TRÊS) dias úteis anteriores ao dia de abertura da licitação, para que seja feita a compensação em tempo hábil para a habilitação.

**Parágrafo terceiro:** Ressalta-se que o comprovante de pagamento deverá ser anexado no ato do cadastro da proposta no sistema BBMNET, utilizando-se a opção específica para inserção do referido documento.

**6.4.** O depósito de que trata os itens 6.2.2 e 6.2.3 deverá **ter vigência de no mínimo 60 (sessenta) dias** contados da data do certame. Caso haja prorrogação, deverão as interessadas observar o prazo de vigência das garantias recolhidas.

**6.5.** As modalidades de que trata os itens 6.2.2 e 6.2.3 também deverão ser anexados no ato do cadastro da proposta no sistema BBMNET, utilizando-se a opção específica para inserção do referido documento.

**6.6.** O documento referente a garantia deverá ser apresentado em original e com firma reconhecida ou por meio eletrônico conforme normas vigentes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

**6.7.** A garantia das licitantes consideradas não classificadas e não habilitadas será restituída mediante solicitação feita por escrito endereçada ao Setor de Tributação, junto com a via original do recibo de recolhimento, depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos;

**6.8.** A garantia das licitantes consideradas classificadas será restituída após a assinatura do instrumento contratual com a licitante vencedora desta licitação, mediante solicitação feita por escrito;

**6.9.** A garantia da licitante vencedora será restituída, mediante solicitação feita por escrito, após a assinatura do contrato correspondente; e

**6.10.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente, por meio de sistema



eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

**7.9.** Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.9.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.9.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**7.11.** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.12.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes no sistema da concorrência.

**7.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.14.** Se for o caso, será identificado pelo sistema as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar Nº 123/2006.

**7.14.1.** Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.14.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.14.3.** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.14.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.14.5.** Os procedimentos indicados nos itens 7.14 a 7.14.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do Art. 4º da Lei Federal Nº 14.1333/2021 e item 5.4.3. deste Edital.

**7.15.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



**7.15.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**7.15.2.** Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do Art. 60 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**7.16.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.16.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.16.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.16.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.17.** O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital.

**7.17.1.** Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.17.2.** É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.18.** A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

## **8. DA PROPOSTA READEQUADA**

**8.1.** Após a negociação realizada, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá enviar o arquivo da **PROPOSTA READEQUADA**, em formulário específico,



exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, conforme modelos constantes nos anexos:

- a) Planilha Orçamentária do ANEXO I (Parte Técnica);
- b) Cronograma Físico-Financeiro do ANEXO I (Parte Técnica);
- c) Composição do BDI do ANEXO I (Parte Técnica).
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
- e) Prazo de entrega/cronograma, os serviços, objeto da presente licitação deverá ser executado de acordo com o Cronograma elaborado pela administração e constantes no ANEXO I (PARTE TÉCNICA).

**8.2.** Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**8.3.** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, se julgarem necessário, encaminharão o processo à Secretaria requisitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente a proposta vencedora.

## **9. DO JULGAMENTO**

**9.1.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.1.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.1.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

**9.1.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.1.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.1.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.2.** De acordo com o Art. 59, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da



apresentação de sua proposta readequada.

**9.3.** Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.4.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.5.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**9.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação “por escrito” do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação dos valores e devida aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

**10.1.1.** O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não o faça no tempo aqui determinado.

**10.1.2.** Para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão exigidos os seguintes documentos:

### **10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;



c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Parágrafo único:** Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

### **10.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, se pertinente ao seu ramo de atividade e for compatível com o objeto do certame;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

### **10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando estar habilitada nos ramos de atividade de engenharia e/ou arquitetura, em sua plena validade, observando-se, quando o caso, as disposições constantes da Resolução Nº 413, de 27 de junho de 1997 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA.

b) Comprovação da aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, no mínimo 50%, feita por certidões ou atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura (CREA/CAU), em nome da licitante, que comprove que executou a contento,



serviços pertinentes com os itens de maior relevância técnica, objeto da licitação, nos termos estabelecidos no artigo 67 as lei 14.133/2021, conforme itens de relevância aqui descritos.

Descrição	Un	Qtde	50%
MURO DE ARRIMO, COM DRENAGEM	M	219,42	109,71
EXECUÇÃO DE PINTURA ACRÍLICA/ESMALTE/INTUMESCENTE	M2	7007,31	3503,66
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INCLUINDO CLIMATIZAÇÃO E SPDA	QUALITATIVO		
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS INCLUINDO ACESSIBILIDADE	QUALITATIVO		

**b.1.)** Os itens supramencionados representam percentuais significativos sobre o custo total do orçamento e maior complexidade técnica de execução, portanto maior relevância técnica e financeira para o contrato. Desta forma a empresa licitada deverá comprovar capacidade técnica para execução.

**b.2.)** A comprovação acima exigida deverá estar grifada ou ainda identificada e em destaque nos atestados apresentados.

**b.3.)** No caso de somatório de quantitativos para a comprovação, deverá a licitante, apresentar ao final dos atestados utilizados o demonstrativo de cálculo, sendo indispensável o grifo ou destaque.

**c)** Comprovação por parte da licitante que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço com características semelhantes, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, conforme parcelas de maior relevância, nos termos da Súmula 25 do TCE-SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

**Parágrafo primeiro:** A comprovação de vínculo profissional deverá ser feita mediante apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**Parágrafo segundo:** O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha por profissional de experiência equivalente ou superior.



d) Atestado de **VISITA TÉCNICA**, sendo obtido da seguinte forma:

d.1.) Mediante visita técnica a ser realizada no local onde as obras serão realizadas;

d.2.) A visita técnica será **FACULTATIVA** aos participantes do certame;

d.3.) Deverá ser agendada diretamente na Secretaria de Obras e Serviços, pelo telefone (11) 4800-1973, com antecedência de agendamento de ao menos 01 dia útil;

d.4.) A visita técnica poderá ser realizada **até um dia útil antes** do início da sessão.

d.5.) A visita técnica deverá ser acompanhada por funcionário desta municipalidade.

d.6.) No caso da empresa optar pela **REALIZAÇÃO** da **VISITA TÉCNICA**, deverá apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, devidamente assinado pelo responsável que acompanhou a visita, conforme modelo (**ANEXO III**), deste edital.

d.7.) No caso da empresa optar pela **NÃO REALIZAÇÃO** de **VISITA TÉCNICA**, o responsável técnico deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do objeto do certame, conforme modelo (**ANEXO IV**), deste edital.

***Paragrafo único:** É vedada a fixação de data única pelos representantes da administração para realização de visita técnica, conforme súmula Nº 39 do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).*

#### **10.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1.) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei Nº 9.295/46, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei Nº 486/69);



**b.2.)** As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;

**b.3.)** As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;

**b.4.)** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Federal Complementar Nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida no item “b”.

**b.5.)** Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Liquidez Corrente e Liquidez Geral maior ou igual a 01 e Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,5, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

ILC – Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

ILG – Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

IED – Índice de Endividamento Total = Passivo Circulante + Passivo não Circulante/Ativo Total.

**Parágrafo primeiro:** Considerando que o objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para construção de centro de atenção psicossocial - caps III, revela-se imprescindível assegurar a robustez econômico-financeira das licitantes. Trata-se de empreendimento de alta complexidade, que envolve riscos operacionais, estruturais e financeiros significativos, dada a essencialidade e o impacto social da obra, bem como a necessidade de cumprimento rigoroso de prazos e padrões técnicos. Nesse contexto, a exigência dos três índices econômico-financeiros (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Endividamento Geral) constitui medida técnica adequada e proporcional para aferir, de forma ampla e detalhada, a capacidade da empresa em honrar seus compromissos financeiros de curto e longo prazo, além de manter uma estrutura de endividamento saudável que permita a execução integral do contrato.

**Parágrafo segundo:** A Liquidez Corrente e a Liquidez Geral, ambas exigidas com valor igual ou superior a 1, evidenciam a capacidade de pagamento das obrigações imediatas e totais da empresa, respectivamente, enquanto o Índice de Endividamento Geral, exigido em valor igual ou inferior a 0,5, assegura que a empresa não esteja excessivamente comprometida com dívidas, garantindo equilíbrio financeiro e estabilidade durante toda a execução da obra. Assim, a exigência conjunta desses índices atende aos princípios da segurança jurídica e do interesse público, mitigando riscos de paralisação ou atraso na obra e assegurando a entrega de



*equipamentos essenciais à população, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.*

c) Também deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado:

**R\$ 820.335,63** (oitocentos e vinte mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**Parágrafo único:** *Considerando a complexidade e a relevância das obras objeto desta licitação, revela-se indispensável assegurar a solidez financeira das licitantes. A exigência de capital social mínimo representa garantia fundamental da capacidade da empresa para suportar os investimentos iniciais, as despesas operacionais e eventuais contingências inerentes à execução contratual, sobretudo em empreendimentos que demandam elevado aporte de recursos e cumprimento de prazos e padrões técnicos. Tal medida, prevista no ordenamento jurídico e adotada como boa prática administrativa, contribui para mitigar riscos financeiros, assegurando que a contratada possua estrutura patrimonial suficiente para o cumprimento integral das obrigações assumidas, resguardando o interesse público, a continuidade da obra e a entrega do empreendimento com qualidade e segurança.*

## **10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**10.6.1.** Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **(ANEXO II)**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I da Lei Federal Nº 14.133/2021);

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei Federal Nº 14.133/2021);

c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º da Lei Federal Nº 14.133/2021);

d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei Federal Nº 14.133/2021);



e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.

f.1.) Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Franco da Rocha/SP, acessível em [www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br) ;

g) No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Federal Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do Art. 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

h) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;

i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**10.6.2.** A Licitante interessada, deverá entregar declaração devidamente assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL, de que, caso seja declarada vencedora possui disponibilidade de instalações, mão de obra, equipamentos, materiais, maquinários e pessoal técnico adequado e disponíveis para o início imediato e simultâneo das obras a serem realizadas, respeitando Secretária de Governo e Comunicação no **ANEXO VIII (DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE)**.

**10.7.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**10.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.9.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante



desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**10.10.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.11.** Os documentos do licitante, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período.

**10.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Art. 64 da Lei Federal Nº 14.133/2021 para:

**10.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.14.** Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.14.1.** Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**10.14.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**10.14.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**Parágrafo único:** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



**10.15.** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, se julgarem necessário, encaminharão o processo à Secretaria requisitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente a análise da qualificação técnica da licitante.

**10.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados na cláusula 10, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**10.18.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**10.19.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**10.20.** O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do Art. 4º da Lei Federal Nº 14.1333/2021 e item 5.4.3 deste Edital.

**10.21.** Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira – ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

**10.22.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

**10.23.** Os documentos constantes dos itens 10.2 a 10.5 deste edital, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município ou ainda em formato digital. Sendo que os documentos do item 10.3 poderão, ainda,



serem extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

**Parágrafo único:** *para sanar eventuais dúvidas sobre a documentação inserida na habilitação, caso tenha sido apresentada cópia autenticada, o agente de contratação poderá solicitar a apresentação dos documentos originais/cópias autenticadas na Secretaria de Gestão Pública desta Prefeitura (Prefeitura do Município de Franco da Rocha), especificadamente aos cuidados da Diretoria de Gestão de Suprimentos, Núcleo de Licitações, localizada na Alameda Dr. Carlos Pacheco e Silva, 300, Complexo Hospitalar do Juquery, Franco da Rocha/SP, das 09h00min às 16h00min, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.*

**10.24.** Não será aceito Registro Cadastral emitido por outro órgão de entidade pública.

**10.25.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**10.26.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 10.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**10.27.** O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**10.28.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 10.26, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.29.** O prazo de que trata o subitem 10.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

**10.30.** Sob as penalidades legais e a todo tempo, está a licitante obrigada a declarar caso ocorra qualquer fato impeditivo de sua habilitação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



**11.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pelo sistema. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.2.1.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, através do sistema, sob pena de preclusão.

**11.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.4.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

**12.1.1.** O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**12.2.** A Licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PREFEITURA. Caso a licitante opte pela modalidade de garantia “seguro-garantia” considerando o disposto no artigo 96, §3º, da Lei 14.133/2021, lhe será assegurado o prazo de 1 (mês) para entrega da garantia e assinatura do contrato.

**12.3.** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual



período uma única vez, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.4.** Junto ao instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

**12.5.** A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**12.6.** O futuro contrato administrativo decorrente da presente licitação será elaborado nos termos do **ANEXO V (MINUTA DO TERMO DE CONTRATO)**, devendo ser assinado com o **ANEXO VI (MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO)**.

**12.7.** Constitui condição para a assinatura do contrato, a apresentação dos seguintes documentos:

**12.7.1.** A prestação de **garantia no equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, nos moldes do art. 96 da Lei Federal Nº 14.133/2021, em qualquer das seguintes modalidades:

**a)** Em DINHEIRO ou TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, neste caso, acompanhados de documento comprobatório de seu valor e exigibilidade, elaborado por órgão ou entidade oficial.

**b)** Seguro-Garantia, conforme §3º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**c)** Fiança Bancária.

***Parágrafo único:*** O depósito em caução na modalidade descrita na alínea "a" deverá ser efetuado/tratado diretamente com o Setor de Tributação da Prefeitura, sito na Alameda Dr. Carlos Pacheco e Silva, 300, Complexo Hospitalar do Juquery, Franco da Rocha/SP, no horário entre 09h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, o licitante interessado deverá fornecer os dados da empresa, número da Concorrência Eletrônica, e valor a ser recolhido/pago, no qual será efetuado num dos bancos credenciados da municipalidade (bancos: Itaú, Santander, Banco do Brasil, Bradesco, Mercantil e Caixa Econômica Federal).

**12.7.1.1.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de



vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**12.7.2.** O representante legal da empresa que assinará o TERMO CONTRATUAL, deverá apresentar o comprovante de cadastramento do CadTCESP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das instruções 01/2024 do TCE/SP (**ANEXO IX**) deste edital.

**12.7.2.1.** O cadastramento citado acima, deverá ser feito diretamente no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**TCE/SP**), pelo interessado, que assinará o Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços no endereço [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br); conforme orientações contidas e detalhadas no **ANEXO X (Manual do Sistema de Cadastro Corporativo—CadTCESP)**.

**12.7.2.2.** O cadastramento no **CadTCESP** é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem o CONTRATO e o TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada, Ordenador de Despesas. Etc. ...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no **CadTCESP**, sempre quando necessário.

**12.7.3.** Para o caso de empresas reunidas em consórcio, para assinatura do termo de contrato, deverá ser apresentado o instrumento de Constituição devidamente registrado nos órgãos competentes.

**12.8.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no Art. 155 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;



**13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

**13.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

**13.1.5.1.** Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.5.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.5.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**13.1.5.4.** Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

**13.1.5.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Micro e Pequenas Empresas;

**13.1.6.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**13.1.8.** Fraudar a licitação;

**13.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.9.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.9.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.9.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846/2013.



**13.2.** Com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa;

**13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.3.1.** Para as infrações descritas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 5% da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**13.3.2.** Para a infração descrita no item 13.1.3, a multa será de 5% sobre o valor total do Contrato.

**13.3.3.** Para as infrações descritas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, a multa será de 0,5% a 15%.

**13.3.4.** Para as infrações descritas nos itens 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10 e 13.1.11, a multa será de 15% a 30%.

**13.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.5.** Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**13.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.7 a 13.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2 a 13.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**13.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.6 e 13.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

**13.9.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**13.10.** Caberá recurso no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**14.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência constante no preâmbulo deste edital.

**14.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: com Recurso Federal e Recurso Municipal, conforme segue:

**15.2.** Os recursos necessários a cobertura das despesas decorrentes desta licitação, são estimadas em:

**R\$ 8.203.356,27** (oito milhões, duzentos e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), e será coberta na seguinte conformidade:

- Recurso Federal – **R\$ 3.206.000,00** (três milhões, duzentos e seis mil reais), através da liberação de recursos do número da proposta 11737.2720001/25-005, e contrapartida municipal – **R\$ 4.997.356,27** (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

**15.3.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.01. 10.302.0012.1012. 4.4.90.51.99 – Ficha183

02.12.01. 10.302.0012.1012. 4.4.90.51.99 – Ficha184

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

**16.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial [www.francoarocha.sp.gov.br](http://www.francoarocha.sp.gov.br); e na plataforma eletrônica onde será realizada a concorrência eletrônica.

## **17. DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO**

**17.1.** O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 15 (quinze) meses a contar da sua assinatura, elaborado pela administração, e na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**17.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do Art. 111 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**17.2.** O prazo para a contratada concluir os serviços será o indicado na cláusula 18.1, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.



**17.3.** O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado.

***Parágrafo único:** Quando o pedido de prorrogação se originar da CONTRATADA deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.*

## **18. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)**

**18.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**18.1.1.** Início da execução do objeto se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras e Serviços.

**18.1.2.** O prazo para conclusão do objeto é de até 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme planejamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO I – PARTE TÉCNICA**).

**18.1.3.** Os serviços deverão ser prestados no local indicado nos documentos técnicos (**ANEXO I – PARTE TÉCNICA**).

**18.2.** Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

**18.3.** Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.

**18.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**18.6.** As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**18.7.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**18.8.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

**18.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 117).

**18.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

**18.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

**18.12.** O recebimento provisório e definitivo será conforme Art. 140 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**18.12.1.** Recebimento Provisório: Após comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante.

**18.12.2.** Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, emitirá o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**18.12.3.** O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto e depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**19.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da(s) parcela(s) principal da obrigação e/ou dos itens apontados como de relevância para qualificação técnica.

**19.1.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao



objeto da subcontratação.

**19.2.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **20.1. DA MEDIÇÃO:**

**20.1.1.** A CONTRATADA deverá apresentar na conclusão da etapa a planilha de medições conforme modelo a ser disponibilizado pela fiscalização.

**20.1.1.1.** A solicitação de medição deverá ser protocolada no endereço a seguir: Rod. Pref. Luiz Salomão Chamma, 1801 – Vila Ramos, Franco da Rocha – SP, CEP: 07857-070, setor de protocolo.

**20.1.1.2.** Junto a solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

**20.1.1.2.1.** Relatório de execução/ocorrências contendo o seguinte:

**20.1.1.2.1.1.** Registros fotográficos dos serviços realizados;

**20.1.1.2.1.2.** Descrição das atividades realizadas, através da entrega do Diário de Obras.

**20.1.1.2.1.3.** Diário de obras, contendo as principais ocorrências, tais como: Período chuvoso, acidentes de trabalho, quantidade de mão de obra e descrição dos maquinários pesados utilizados.

**20.1.1.2.1.4.** Memória de Cálculo.

**20.1.1.2.2.** Documentação de Pessoal que trabalhou na execução da obra.

**20.1.1.2.2.1.** A contratada apresentará o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigentes, referentes à CEI da respectiva obra, conforme o caso, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde está sendo executado e ainda:



- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) A apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) A comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertencem;
- d) A apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados; e
- e) A apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

**20.1.1.2.2.2.** A não apresentação dos documentos acima elencados implicará a não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo o contratado providenciar as medidas saneadoras.

**20.1.1.2.2.3.** A não regularização no prazo consignado pelo fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação ao gestor sobre a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de medição em aberto.

**20.1.1.2.2.4.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**20.1.1.2.3.** Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

**20.1.1.2.3.1.** No caso de atrasos na execução, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao cronograma físico-financeiro a justificativa.

**20.1.1.3.** Após a aprovação da medição pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, será autorizado a emissão da NOTA FISCAL.

**20.1.1.3.1.** O pagamento será autorizado/realizado apenas com a apresentação da documentação solicitada.

**20.1.1.3.2.** No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pela legislação vigente, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.



**20.1.1.3.3.** A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato que terá o prazo de até 05 (cinco) dias para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.

**20.1.1.3.4.** A Nota Fiscal deverá indicar o número do contrato, número do convênio quando pertinente, empenho e medição.

a) Tais informações não poderão ser inseridas manualmente na Nota Fiscal, mas sim quando da emissão desta no site gerador.

b) Caso a Nota Fiscal tenha sido gerada sem estas informações, deverá ser apresentada, pela empresa, Carta de Correção Eletrônica, que também deverá ser elaborada no site gerador da Nota Fiscal, para a inclusão dos dados faltantes;

**20.1.1.3.5.** Após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, o pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias pela Secretaria de Fazenda a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

**20.1.2.** A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, Projetos e Normas Técnicas vigentes.

**20.1.3.** O pagamento das medições das ETAPAS será efetuado após o desbloqueio dos recursos pelo órgão concedente, quando se tratar de convênios Estaduais ou Federais.

**20.1.4.** O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

## **20.2. FORMA DE PAGAMENTO:**

**20.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

***Parágrafo único:*** Para os casos em que os pagamentos serão efetuados à contratada mediante crédito em conta bancária, conforme item 20.2.1, a licitante vencedora deverá apresentar até assinatura do contrato, informações da conta-corrente em nome da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal para os devidos fins.

**20.2.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**20.2.3.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Federal Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo primeiro:** *Quando se tratar de verbas provenientes de Convênios Estaduais ou Federais, o Laudo de Liberação somente será expedido pela Secretaria de Obras e Serviços, após a aprovação pelo respectivo órgão (Convênio).*

**Parágrafo segundo:** *Para ciência, o Decreto nº 3.394/2023 (ANEXO XI) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.*

**Parágrafo terceiro:** *A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros oriundos dos Governos: Estadual e Federal.*

### **20.3. PRAZO DE PAGAMENTO:**

**20.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão ou recebimento da Nota Fiscal.

**20.3.2.** A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a aprovação e aceite da medição pelo Fiscal do Contrato.

**20.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**20.3.4.** Em caso de envio de boleto por parte da Contratada a data final para pagamento deverá respeitar os 30 (Trinta) dias após o aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

**Parágrafo único:** *Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do MUNICÍPIO.*

## **21. DO REAJUSTE**

**21.1.** Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, constante no **ANEXO I – F) - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.

**21.2.** Após o interregno de um ano, e após o pedido por escrito do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**21.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**21.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**21.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **22. DA NOTA DE EMPENHO**

**22.1.** A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**23.1.** São obrigações da Contratante:

**23.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**23.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos técnicos inseridos ao processo.

**23.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**23.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**23.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**23.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**23.1.7.** Cientificar o setor jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**23.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**23.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**23.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

**23.1.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei Federal Nº 14.133/21, se for o caso.

**23.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**23.3.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**23.4.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**23.5.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**24.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no futuro Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**24.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa



designar outro para o exercício da atividade.

**24.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**24.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**24.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**24.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**24.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

**24.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**24.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**24.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**24.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**24.1.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o



que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**24.1.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**24.1.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**24.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**24.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**24.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**24.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**24.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**24.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

**24.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**24.1.22.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir a ART/RRT no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do



contrato;

**24.1.23.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**24.1.24.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**24.1.25.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**24.1.26.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**24.1.27.** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos.

**24.1.28.** Todos os serviços de limpeza, demolição, escavação, compactação, reaterro, retirada de entulho, carga e transporte dos materiais, e demais serviços pertinentes a completa execução do objeto ficarão a cargo da contratada, sendo que todos os custos devem estar inclusos na proposta.

**24.1.29.** A CONTRATADA, antes do início de qualquer uma das atividades relacionadas com a obra, deve ter obrigatoriamente, conhecimento total e perfeito de todos os projetos com os respectivos memoriais e das condições locais onde será executado o serviço, bem como o pleno acompanhamento da Secretaria de Obras e Serviços do Município de Franco da Rocha. Os materiais empregados na obra e aos serviços a serem executados, obedecerão rigorosamente ao seguinte:

**24.1.29.1.** Normas e especificações constantes no Anexo I – Parte Técnica.

**24.1.29.2.** Normas da ABNT;



**24.1.29.3.** Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Regulamentação Volume I e Advertência Volume II do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**24.1.29.4.** Especificações técnicas do Departamento de Estradas e Rodagem DER/SP;

**24.1.29.5.** Prescrições e recomendações dos fabricantes;

**24.1.30.** Os projetos complementares poderão sofrer revisões, e fica a cargo da CONTRATADA manter a lista mestra e os projetos atualizados na obra.

**24.1.31.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas relativas às instalações provisórias de obra, inclusive tapumes, barracão, andaimes, ligações provisórias, equipamentos e maquinários, todos os custos relativos à mão de obra empregada, cópia em geral, alvarás, emolumentos, impostos, transportes e despesas de escritório.

**24.1.32.** A CONTRATADA providenciará um Diário de Obras registrando as principais ocorrências que caracterizam o andamento das obras, solicitações, respostas às solicitações feitas a fiscalização etc.

**24.1.33.** Todas as medidas, quando necessárias, deverão ser conferidas in loco.

**24.1.34.** A CONTRATADA deverá entregar junto com a solicitação de recebimento definitivo da obra um conjunto dos projetos “As Built” com quaisquer alterações autorizadas pela FISCALIZAÇÃO e efetivamente executadas.

**24.1.35.** Efetuar o descarte de materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pela Administração;

**24.1.36.** Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

**24.1.37.** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

**24.1.38.** Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**24.1.39.** Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica os resíduos de obras, separando o que pode ser reaproveitado e reciclado, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais;

**24.1.40.** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução local na execução dos serviços;



**24.1.41.** Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

**24.1.42.** Atender, nos materiais empregados pela contratada, a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

**24.1.43.** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

**24.1.44.** A aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

## **25. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**25.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal Nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**25.1.1.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização dos serviços a serem contratados serão exercidos pela Secretaria de Obras e Serviços, que indicará funcionário(s) a ser(em) designado(s) e que assinarão o Termo de Contrato.

**26.2.** A Diretoria de Contratos e Concessões, será o órgão gerenciador ADMINISTRATIVO do Termo de Contrato.



Franco da Rocha, 10 fevereiro de 2026.

**ADRIANA MARIA DE LIMA**  
Secretária de Saúde

**RENATA MASSELA DE LIMA PAREIRA**  
Secretária de Obras e Serviço

**SAMANTA KAROLINE SILVA**  
Secretária de Gestão Pública

**RICARDO CARVALHO COSTA**  
Secretário de Governo e Comunicação